PROPOSTAS REGIONAL 2018 CONFERÊNCIAS

PROPOSTA 1

Legislação brasileira e Concea, onde estamos? DADOS DO PROPONENTE

Nome Completo: EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA - CPF:

198.640.190-15

E-mail: botovchencorivera@gmail.com - Telefone: (62) 3205-1845

Cargo/Função: Pesquisador-Doutor - Instituição: UFG

Sociedade(s) de Filiação do Proponente: SBCAL - Sociedade Brasileira de Ci?ncia em

Anima

Título: Legislação brasileira e Concea, onde estamos?

Aula 1:

Luisa Maria Gomes de Macedo Braga - Igmacedo@gmail.com - (51) 9991-5468 - Aposentada - Governos do Estado do RGS - Brasil

Justificativa: O uso de animais em pesquisa ou ensino, exige uma justificativa extremamente relevante para que, científica e eticamente, se possa dizer que o conhecimento que irá advir de seu uso, trará avanços que justifiquem esse fim. Deve sempre existir um balanço entre a necessidade de conhecimento e o sofrimento do animal. Muitos países balizam esse uso, através de suas legislações desde o século XIX. No Brasil a legislação é recente. A regulamentação começou em 08.10.2008, quando foi sancionada a Lei Federal nº 11.794? Lei Arouca, regulamentada em 15 de julho de 2009 pelo Decreto 6.899/2009. A Lei Arouca, é uma quebra de paradigma na experimentação animal do Brasil, pois passaremos a conviver com normas e regras pré-estabelecidas por uma legislação, que presa o bem-estar dos animais e a qualificação da pesquisa brasileira. Como a maioria das legislações mundiais, nossa legislação também tem como pilares, os princípios dos 3Rs de Russell e Burch.

Essa Lei possui três pontos fundamentais:

- 1- Cria o Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal ? CONCEA ? e define suas competências e composição;
- 2) Restringe a criação ou a utilização de animais, do filo chordata, subfilo vertebrata,

para ensino, pesquisa e desenvolvimento tecnológico às instituições credenciadas e

3) Exige, como requisito desse credenciamento, a constituição prévia de Comissões de Ética no Uso de Animais ? CEUA.

Já o Decreto Nº 6.899, dispõe sobre a composição Concea, estabelece as normas para o seu funcionamento e de sua Secretaria-Executiva e cria o Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais ? Ciuca. Esse cadastro destina-se ao registro das instituições que criam ou utilizam animais com finalidade de ensino e pesquisa científica; ao registro dos protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica realizados ou em andamento no País; ao registro dos pesquisadores, a partir de informações remetidas pelas CEUAs e registro das solicitações de credenciamento no Concea.

O Concea já estabeleceu 37 Resoluções Normativas, criou Diretriz Brasileira para o Cuidado e a Utilização de Animais em Atividades de Ensino ou de Pesquisa Científica ? DBCA e está elaborando o Guia Brasileiro de Criação e Utilização de Animais para Atividades de Ensino e Pesquisa Científica.

Muito tem sido feito, mas muito ainda precisa ser executado e um dos principais pontos a serem tratados, é a divulgação dessa legislação para que a mesma seja entendida.

PROPOSTA 2

RADIOBIOLOGIA E INTERFACES COM OUTRAS CIÊNCIAS: MODELAGEM DE RISCOS AMBIENTAIS POR MEIO DE SIMULAÇÕES

DADOS DO PROPONENTE

Nome Completo: SILVIA MARIA VELASQUES DE OLIVEIRA - CPF: 222.072.600-20

E-mail: silviamvelasques@gmail.com - Telefone: (21) 9622-7320

Cargo/Função: Professor - Instituição: SBBN

Sociedade(s) de Filiação do Proponente: SBBN - Sociedade Brasileira de Bioci?ncias

Nucle

Título: RADIOBIOLOGIA E INTERFACES COM OUTRAS CIÊNCIAS: MODELAGEM DE RISCOS AMBIENTAIS POR MEIO DE SIMULAÇÕES

Aula 1:

Edson Ramos de Andrade - fisica.dna@gmail.com - (21) 9567-2184 -

Engenharia Nuclear - Instituto Militar de Engenharia - Brasil

Justificativa: Em acidentes, a liberação de material radioativo para o meio ambiente pode levar à exposição da população, fauna e flora. Para humanos, rotinas para cálculo do excesso de risco relativo (ERR), risco relativo (RR) e probabilidade de causa (PC) para leucemia podem ser usadas com equações dos modelos BEIR V e VII, integrando-as à metodologia RESRAD-RDD em convergência de objetivos.